



Ata da 126ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 11 de novembro de 1997.

Realizou-se no dia 11 de novembro de 1997, às 13:30 horas, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 126ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária Adjunta do Meio Ambiente e Presidente do Conselho em Exercício, **Condesmar Fernandes de Oliveira, Leinad Ayer de Oliveira, Horácio Pedro Peralta, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, João Affonso Lacerda, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Sílvia Morawski, Marlene Gardel, Márcio D'Olne Campos, Rui Miguel Cavalheiro, Ubirajara Sampaio de Campos, Maria do Carmo Piunti, José Ricardo de Carvalho, Adalton Paes Manso, Antonio Carlos Gonçalves, Armando Shalders Neto, Arthur Yamamoto, Antonio Cyro Junqueira Azevedo, José Carlos Meloni Sícoli, Jorge Eduardo Suplicy Funaro, Emilio Y. Onishi, Antonio Carlos Macedo, Hélvio Nicolau Moisés, Osmar Silveira Franco, Lady Virgínia Traldi Meneses e Eduardo Trani.** Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião - 1. referendar a Deliberação Consema 36/97, de 30 de outubro de 1997; 2. apreciação do parecer da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Aterro Industrial para Resíduos Classe II”, de responsabilidade da Basf S.A, elaborado com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA no 170/97 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13513/97); 3. apreciação do parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Unidade de Fabricação de Pólvora de Base Simples, Base Tríplice e Éter”, de responsabilidade da Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, elaborado com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA no 194/97 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13511/96); 4. informe sobre o licenciamento dos parques temáticos da Via Bandeirantes-Complexo Turístico Serra Azul -, o Secretário Executivo, Germano Seara Filho, informou que os representantes da Secretaria da Saúde e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA, Luiz Antonio Dias Quitério e César Ribeiro Rivelli, e os representantes de entidades ambientalistas Rinaldo Augusto Orlandi e Maria Tereza Mariano haviam comunicado sua impossibilidade de comparecer à reunião. Passou a palavra ao conselheiro Horácio Peralta, que se manifestou nos seguintes termos: que uma das questões que desejava fosse discutida pelo Consema dizia respeito a uma das decisões contidas na Deliberação Consem que aprovava a ampliação da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, e que identificava os locais para bota-fora no trecho denominado lote 2, Serra do Cafetal; que essa decisão poderia ser revogada, em face da figura recursal que se fundamentava nas informações que encaminharia e que demonstravam possuírem erro material os documentos técnicos que apoiaram tal decisão, especificamente as plantas; que, por esse motivo, requeria autorização para que se distribuíssem cópias desses documentos que atestavam o erro, primeiro, ao DAIA, para avaliação técnica, o qual, em seguida, deveria remetê-los, acompanhado da análise por ele feita, ao Consem, para debate; que outra questão dizia respeito à desativação promovida pela Fepasa no sistema elétrico de bitola larga no trecho compreendido entre Rincão, Jundiaí e Bauru; que essa desativação implicava no desligamento e desmontagem de subestações de energia elétrica e na retirada de fios “trolley”, que forneciam energia às locomotivas; que, com base no Decreto Estadual 40.700, de 8-3-96, que cria o Programa Operativo de Controle da Poluição do Sistema de Transporte do Estado de São Paulo, havia sido feita, pela Promotoria de Justiça da Coordenadoria da Capital, uma representação e movida uma ação pela Vara da Fazenda Pública; que, considerando o disposto no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

documento que vinha sendo objeto de discussão pública e se intitulava “Por um Transporte Sustentável” e considerando a necessidade de o Estado de São Paulo desenvolver programas que visem o controle e/ou a minimização da poluição, requeria que a Fepasa fizesse uma exposição dos objetivos e justificativas para a mudança da fonte de energia para o transporte de carga no trecho citado e das ações que foi por ela praticada; que outra questão dizia respeito à informação contida na matéria publicada no jornal Diário Popular, em sua edição de 11 de novembro último, sobre a ação que a Cetesb propôs contra a Prefeitura de São Paulo em face dos danos e incômodos decorrentes da operação do Incinerador Vergueiro (Incinerador e Estação de Transbordo Vergueiro), requerendo a extensão da tutela jurisdicional, e que solicitava, pois, que essa Companhia promovesse ação semelhante contra o “Lixão de Quitaúna”, de titularidade do Município de Guarulhos, situado na Estrada de Sorocaba, pelos seguintes motivos: 1. ausência de dreno de líquido percolado na base do vazadouro e nas camadas de disposição do lixo; 2. condução de todo o chorume para o Córrego Piracema, contribuinte do Cabuçu; 3. ausência de recobrimento, com soro, dos resíduos, o que facilitava a proliferação de vetores de doenças; 4. manutenção de catadores, dentre eles crianças, para execução de atividade insalubre e perigosa; que a última questão se referia às informações obtidas com base no Auto de Inspeção efetivado pelo Distrito de Mogi das Cruzes, que constatou a disposição inadequada do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários em Área de Proteção Ambiental (Lei 5598/97), em especial na Zona de Cinturão Meandrino (Decreto 37619/93), em face do que requeria que a Cetesb informasse que imposição e penalidade foram aplicadas ao infrator e se esse empreendimento recebeu algum incentivo (financiamento) destinado à despoluição do Rio Tietê. O Secretário Executivo esclareceu que propostas para a pauta podiam ser encaminhadas por escrito, a qualquer momento, que seriam juntadas às pendências já existentes para serem pautadas, e que esta fase era para pedidos de inserções urgentes. O conselheiro Condesmar declarou que reforçava o pedido de que o Plenário fosse informado sobre as condições ambientais do Município de Cubatão, constatadas através de estudos e pesquisas realizados, pois, apesar de vários órgãos ambientais terem apresentado essas informações aos comitês de bacia e a outros fóruns, não haviam sido transmitidos a este Conselho esses resultados. Em seguida, o Secretário Executivo declarou que havia sido informado que, internamente, já haviam sido adotados os procedimentos necessários para essa exposição e que ela só não havia acontecido porque se pretendia apresentar, nessa oportunidade, não só os dados coletados, mas também o modo como a Cetesb estava agindo para solucionar os problemas detectados. Passou-se a apreciar o primeiro ponto de pauta: referendar a Deliberação Consem 36/97, de 30 de outubro último. Depois de lida a deliberação, o conselheiro Condesmar informou que acreditava ter havido um mal entendido, pois esse documento, apesar de contemplar uma proposta por ele encaminhada, não a reproduzia em sua inteireza, porque, além de sugerir que se incluísse o inciso III no parágrafo 1º do artigo 8º, da Minuta de Anteprojeto de Lei de Cobrança pelo Uso da Água, propôs também que fosse acrescentada ainda a esse parágrafo a expressão “e outros fatores que alterem as condições dos corpos d’água”. Ocorrida uma troca de pontos de vista entre a Presidente do Conselho e os conselheiros Condesmar, Márcio Campos e Armando Shalders, chegou-se ao consenso de que a redação do item 4 dessa deliberação podia admitir esta alteração. Em seguida, colocada em votação, com este pequeno acréscimo, a deliberação foi referendada, ao receber 20 (vinte) votos favoráveis e ter sido objeto de 1 (uma) abstenção, o que resultou na seguinte decisão: Deliberação Consem 37/97. De 11 de novembro de 1997. 126ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 126ª Reunião Plenária Ordinária, referendou, acrescentando-lhe pequena alteração, a Deliberação Consem 36/97, que

Pág 2 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

recomenda ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH sejam feitas na Minuta de Anteprojeto de Lei de Cobrança pelo Uso da Água as modificações que passam a ser transcritas: 1. que sejam suprimidas as propostas elaboradas pelo DAEE para os artigos 2o e 6o; 2. que a redação do inciso II do artigo 1o passe a ser a seguinte: “incentivar o uso racional e sustentável da água”; 3. que a expressão “de interesse comum, públicos ou privados”, constante da proposta da SRHSO/SMA/Cetesb para o artigo 2º, seja substituída pela seguinte: “de interesse público, quer seja da iniciativa pública ou privada”; 4. que a redação do parágrafo 1o do artigo 8o passe a ser a seguinte: “A cobrança, de que tratam os incisos I, II e III, terá por base o volume captado, extraído, derivado e consumido, a carga dos efluentes lançados e outros fatores que alterem as condições dos corpos d’água”. Passou-se a apreciar, então, o parecer da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Aterro Industrial para Resíduos Classe II”, de responsabilidade da Basf S.A. Inicialmente, o relator da matéria, conselheiro Ubirajara Sampaio, ofereceu as seguintes informações: que a Câmara Técnica aprovou este empreendimento, cujas características eram as seguintes: capacidade de disposição: 521.820 toneladas (434.850 m³), ou 800 t/m; capacidade de carga do terreno, 250 kn/m²; composição do aterro: cinco células estanques, com 104.364t de capacidade (86.970 m³) cada; localização: Município de Guaratinguetá; vida útil do aterro: 50 anos; bacia hidrográfica: Rio Paraíba do Sul; classificação do corpo d’água: Rio Classe II; cota máxima do Rio (Of. DAEE 23/12/92): 520, 023 m (registro verbal de ocorrência de 520,699 m); cota de implantação do aterro: 523,00 m; que as considerações da Câmara Técnica sobre a avaliação dos impactos esperados foram as seguintes: de forma geral, ela considerou satisfatória a avaliação dos impactos esperados, ressaltando a necessidade de maior atenção para com os seguintes aspectos: 1. geração ou não de gases pelos resíduos dispostos no aterro; 2. dimensionamento do tanque de armazenamento de águas pluviais e líquidos percolados; 3. estado de operação do incinerador associado ao complexo de disposição de resíduos do empreendedor, de onde virá parte dos rejeitos a serem dispostos no aterro; que a Câmara Técnica fez as seguintes exigências: 1. que sejam feitas a qualificação e a estimativa de quantidades dos gases passíveis de emissão, gerados no aterro em questão, a partir de medições no aterro local provisório já existente, como pré-requisito para obtenção da Licença de Instalação; 2. que seja inserido no projeto executivo um sistema para contenção de águas pluviais e líquidos percolados, dimensionado para 100 (cem) anos; 3. que, no caso de venda do empreendimento, constasse do termo de compromisso que o comprador assumiria o passivo ambiental do aterro; e recomendações: 1. que o empreendedor utilizasse manta de polietileno com origem betuminosa na impermeabilização da base, a exemplo do que a mesma empresa utiliza em sua matriz na Alemanha; 2. que a Cetesb apresentasse à Comissão Especial de Resíduos Sólidos relatório sobre o monitoramento do incinerador de responsabilidade da Basf S.A. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro Antônio Macedo, que declarou que, pelas informações transmitidas, se tratava de um complexo industrial, pois o empreendedor possuía outros aterros licenciados e que havia toda uma programação para destinação desses efluentes e que, se se levasse em conta o tempo tomado pelo processo de licenciamento, talvez se devesse decidir com maior rapidez, pois a solução encontrada, pelo empreendedor, enquanto não se concluisse esse processo, talvez não fosse o melhor. A conselheira Helena Carrascosa informou que o EIA/RIMA sobre o empreendimento havia sido protocolado no DAIA em fevereiro, após o que o conselheiro Horácio Peralta declarou que, em virtude da situação dos aterros em geral, da situação de falência e abandono em que se encontravam esses empreendimentos, deveria ficar claro quem operará o aterro, no caso de venda, e quem gerenciará as condições de desativação nesse caso, e também em situação de falência,

Pág 3 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pois acreditava que seria interessante que o órgão ambiental, responsável pela fiscalização desse tipo de empreendimento, fizesse a vistoria das condições em que o aterro será desativado. Depois de constatar que nenhum membro da Câmara Técnica declarou-se habilitado a oferecer esses esclarecimentos, o Secretário Executivo convidou um representante da Basf para que o fizesse. Depois de esse representante informar que o contrato social desse aterro havia sido alterado pelo fato de a Basf não pretender continuar, por medida de segurança e controle, dispor resíduos em aterros de terceiro, e que, tendo em vista a necessidade da certificação ambiental, algumas medidas haviam sido adotadas, inclusive definindo-se no contrato as soluções a serem adotadas no caso de venda, pois essa preocupação já era comum em países da Europa, como na Alemanha, o conselheiro Condesmar declarou que reforçava a preocupação do colega que o antecederá, pois a situação desses aterros tornava-se preocupante depois da retirada do empreendedor e que alguma medida deveria ser adotada para que se garantisse que os impactos ambientais gerados continuariam a ser monitorados pelo empreendedor. Nessa oportunidade, o conselheiro Armando Shalders encaminhou a recomendação que, finda a vida útil do aterro, os órgãos ambientais deveriam fiscalizar as condições ambientais para sua desativação, após o que o Secretário Executivo declarou que, como nenhuma outra proposta havia sido encaminhada, submeteria à votação o parecer da Câmara Técnica e a recomendação que acabara de ser proposta pelo conselheiro Armando Shalders, constatando, em seguida, terem sido ambas aprovadas ao receberem 19 (dezenove) votos favoráveis e terem sido alvo de 3 (três) abstenções, o que levou à seguinte decisão: “Deliberação Consema 38/97. De 11 de novembro de 1997. 126^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 126^a Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer favorável da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Aterro Industrial para Resíduos Classe II”, de responsabilidade da Basf S.A. (Proc. SMA 13.513/97), e resolveu acrescentar às exigências, recomendações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 170/97 as exigências e recomendações propostas pela Câmara Técnica e pelo Plenário, que passam a ser transcritas. Exigências: 1.que sejam feitas, para obtenção da Licença de Instalação, a qualificação e a estimativa da quantidade dos gases passíveis de emissão e gerados no aterro, a partir de medições no aterro provisório já existente no local; 2.que seja inserido no projeto executivo um sistema para contenção de águas pluviais e líquidos percolados, dimensionado para cem (100) anos; 3.que conste do termo de compromisso, no caso de venda do empreendimento, que o comprador assume o passivo ambiental do aterro. Recomendações: 1. que, a exemplo do procedimento utilizado pela mesma empresa em sua matriz na Alemanha, o empreendedor utilize manta de polietileno com origem betuminosa na impermeabilização da base; 2.que a Cetesb apresente à Comissão Especial de Resíduos Sólidos, o relatório sobre o monitoramento do incinerador da Basf S.A.; 3.que, finda a sua vida útil, seja feita avaliação, pelos órgãos ambientais, das condições de desativação aterro.” Passou-se a apreciar, em seguida, o parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Unidade de Fabricação de Pólvora de Base Simples, Base Tríplice e Éter”, de responsabilidade da Imbel. Depois de o Secretário Executivo constatar a ausência da relatora dessa matéria na Câmara Técnica, conselheira Henriette Macedo, informou que, como todos os conselheiros conheciam esse documento, pois lhes fora enviado, poderia iniciar-se sua apreciação. Respondendo às questões formuladas pelo conselheiro Condesmar (sobre a existência ou não de medida relacionada às condições dos trabalhadores, pois em outros países havia uma rígida separação das diversas etapas desse processo produtivo e que, na etapa de risco, os trabalhadores não tinham qualquer contato com

Pág 4 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

o material, e sobre o modo como seria feita a armazenagem), o representante do empreendedor ofereceu as seguintes informações: que a planta dessa unidade era decorrente do emprego de uma tecnologia de ponta; que quase todas as oficinas possuíam controle remoto; que todas as áreas eram cercadas por florestas e as oficinas estavam distribuídas de forma a apresentarem risco zero de explosão; que a armazenagem não seria subterrânea, mas feita em paiol, pois era assim que se procedia em outros países como Venezuela, Suécia e Estados Unidos, onde visitara unidades desse gênero. Igualmente respondendo à questão formulada pelo conselheiro Márcio Campos (como se procedia esse controle remoto e quais as unidades que dele dispunham), o representante do empreendedor apresentou transparências que mostravam todo o processo de produção e a forma como esta ocorria, e ofereceu as seguintes informações: que a maior preocupação da empresa era com a segurança dos funcionários e que a distância entre as oficinas demonstrava essa preocupação; que todo funcionário, ao ingressar na empresa, passava por dois dias de treinamento e, durante dois meses, por todas as seções, e recebia exemplares das normas de segurança que contemplavam todo o processo de trabalho e orientava o trabalho da empresa. Em seguida, oferecendo o esclarecimento solicitado pelo conselheiro Condesmar (se havia ou não alguma estrada próxima dessa unidade e, em caso positivo, se ela corria ou não algum risco), o engenheiro Pedro Steck, vinculado ao DAIA, informou que, como o acesso à estrada passava por dentro de um núcleo urbano, existia um projeto para reformá-lo, de modo a afastá-lo desse núcleo, para que houvesse maior segurança e também para que não passasse perto de nenhuma área de preservação permanente. Em seguida, o representante do empreendedor forneceu os seguintes esclarecimentos: 1. respondendo às questões formuladas pelo conselheiro Condesmar, informou que todo o transporte de carga perigosa seguia as normas estabelecidas pela ONU; que qualquer problema (falta de estepe, dano na carroceria, ausência da simbologia da ONU) impedia o veículo de trafegar; que a Polícia Florestal acompanhava esse tipo de transporte, sendo necessário que se lhe comunicasse a rota; e que o depósito de material era muito pequeno dentro da empresa; 2. respondendo às questões formuladas pelo conselheiro João Afonso, informou que, apesar de se pretender trabalhar com 120 homens, inicialmente só haverá 25, que não havia preocupação com demissões, pois, pelo contrário, havia ausência de mão-de-obra e que, em relação à aposentadoria, seu conhecimento era de que o processo ocorreria da forma costumeira, pois ainda não tomara conhecimento se o novo “pacote econômico” editado no dia anterior pelo Governo Federal apresentava alguma modificação; e 3. respondendo às questões formuladas pelo conselheiro Carlos Bocuhy, informou que a capacidade estratégica era de 60 toneladas/ mês, mas que, provavelmente, nunca se chegará sequer à metade, e que, caso vier a se alcançar essa quantidade, pois os suecos haviam-se comprometido a colocar a metade da produção no mercado de outros países, a expectativa era de que se produzisse entre 10 a 12 toneladas, para atender às Forças Armadas, aos campeonatos de tiro, e não se pretendia chegar as 60 toneladas. Depois de declarar que não havia mais nenhum conselheiro inscrito e que também nenhuma proposta fora encaminhada, o Secretário Executivo submeteu à votação o parecer da Câmara Técnica, o qual recebeu 16 (dezesseis) votos favoráveis, 4 (quatro) contrários e foi objeto de 2 (duas) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema 39/97. De 11 de novembro de 1997. 126^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 126^a Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer favorável da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Unidade de Fabricação de Pólvora de Base Simples, Base Tríplice e Éter”, de responsabilidade da Indústria de Material Bélico do Brasil-Imbel (Proc. SMA 13.511/96), e resolveu acrescentar às exigências, recomendações e medidas

Pág 5 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

mitigadoras estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 194/97 as recomendações propostas pela Câmara Técnica, que passam a ser transcritas. Recomendações: 1.que, levando-se em conta o risco inerente a esse tipo de atividade industrial, a empresa faça gestões junto à Prefeitura, à Câmara Municipal e à sociedade do Município de Piquete, para que sejam elaboradas as leis de ordenamento territorial, que normatizem a ocupação do solo, e para que sejam definidas as rotas para o transporte de cargas perigosas, oferecendo, se necessário, suporte financeiro para o custeio dos estudos pertinentes; 2.que o Consem, por meio de ofício, informe o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal do Município de Piquete acerca da importância da promoção do ordenamento territorial municipal, frente à ampliação significativa da produção da Imbel e ao interesse dos empreendedores em apoiar a iniciativa; 3. que a exigência constante do Parecer Técnico CPRN/DAIA 194/97, página 20, item “e”, passe a ter a seguinte redação: “apresentar à Cetesb, para aprovação, o plano de destinação final do carvão ativo contaminado utilizado nos filtros de gases, bem como de todos os outros resíduos gerados”. Passou-se, então, ao quarto item da pauta: informe sobre o licenciamento dos parques temáticos da Via Bandeirantes - Complexo Serra Azul. A conselheira Helena Carrascosa informou: que se encontravam tramitando na Secretaria do Meio Ambiente quatro processos administrativos que tratavam desse assunto; que dois foram abertos no DEPRN, um deles em nome de Jacó Federman, e que se tratava do parque aquático, e um outro processo, no qual figurava como interessado o Playcenter, e que se tratava de um parque temático, também em implantação na Rodovia dos Bandeirantes, numa área da qual parte se localizava no Município de Vinhedo, parte em Itupeva e parte em Louveira, e que esse era mais um fator de complicações; que esses empreendimentos procuraram a SMA, ou foram por ela procurados, através da fiscalização; que os procedimentos iniciados diziam respeito ao licenciamento de intervenções pontuais, ou seja, autorização para corte de árvores isoladas e para canalização de um córrego e ocupação de uma área de preservação permanente à margem de um lago existente; que essas questões foram analisadas do ponto de vista pontual, pois, quando o DEPRN autorizava intervenções desse tipo, não estava licenciando empreendimentos porque as intervenções usualmente não eram objeto de licenciamento, como, por exemplo, as atividades agrícolas; que, no decorrer dessa análise no DEPRN, se constatou que, na verdade, se tratava de um empreendimento que, do ponto de vista legal, deveria ser objeto de avaliação e licenciamento pela Secretaria; que isso foi encaminhado ao DAIA, que solicitou um Relatório Ambiental Preliminar - RAP para os dois empreendimentos, tendo um deles sido protocolado no final do ano de 1996 e o outro em 1997; que, pela avaliação desses relatórios preliminares, se constatou que existia a intenção, ainda que só a intenção, de instalar-se naquele local um grande complexo turístico, envolvendo dezenove empreendimentos – inicialmente foi esse o número apresentado, depois esse número foi reduzido a dezessete, por ter havido desistência de dois deles; que as informações prestadas pelos empreendedores nos Relatórios Ambientais Preliminares davam conta que, quando esse complexo estivesse em operação, esperava-se um movimento, no pico, da ordem de 60 mil pessoas por dia; que essas informações foram trazidas ao licenciamento pelos próprios empreendedores e levaram à conclusão de que um empreendimento desse porte e com tamanho afluxo de pessoas merecia uma avaliação mais criteriosa, tendo sido, por conta disso, pedido Estudo de Impacto Ambiental para os dois empreendimentos; que, ao mesmo tempo - talvez por ter recebido documentos que foram encaminhados pelas entidades locais, o Ministério Público também solicitou informações sobre o andamento desses empreendimentos e sobre as providências que haviam sido tomadas; que havia, nesse âmbito, um fator a mais de interação, porque no bojo desse processo havia duas comarcas diferentes, porque três Municípios estavam envolvidos e esses



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

parques se localizavam em Municípios diferentes; que, para o Ministério Público das duas comarcas fora encaminhado todo o material disponível na Secretaria, tanto no DEPRN como no DAIA, inclusive cópia do parecer que indicava a necessidade de apresentação de EIA para esse complexo de empreendimentos; que, nesse momento, os empreendedores apresentaram, cada um por sua vez, propostas ou recursos que estavam sendo avaliados pela SMA, que estava em contato com o Ministério Público e pretendia-se obter uma solução conjunta entre a Secretaria e o Ministério Público, e que esse era o encaminhamento que pretendia dar-se; que o responsável pelo parque aquático, aquele cuja obra se encontrava praticamente pronta e que se pretendia inaugurar - pelo menos é o que dizia a placa - ainda esse mês, apresentou um recurso administrativo, no qual ele alegava não haver necessidade de apresentação de EIA por não possuir nenhuma relação legal com os vizinhos, tratando-se de um empreendimento separado, e que, por si só, não se reconhecendo capaz de provocar impacto significativo e que, além disso, possuía documentos que o autorizavam a fazer intervenções pontuais - autorização para cortes de árvore e canalização de córrego dado pelo DEPRN e outorga para captação e lançamento dado pelo DAEE; que, como ele ainda alegava, possuía autorização da DERSA para acesso ao local, e uma manifestação da Cetesb que afirmava que ele não se incluía entre os empreendimentos sujeitos a licenciamento por esse órgão, porque não constava do decreto que relacionava as fontes de poluição; que esse recurso estava sendo analisado pela SMA, com ênfase na questão legal; que o outro parque apresentou uma proposta ao Ministério Público e à SMA, que também estava sendo analisada, de se submeter a um ajustamento de conduta e elaborar o EIA; que acreditava que essa disposição do Playcenter se devia ao fato de ele possuir interesse em todo o complexo, isto é, ter interesse em ser parceiro do restante do complexo; que esse empreendedor entendia que se deveria elaborar um EIA que contemplasse os outros empreendimentos previstos, pois pretendia que, sendo viáveis, a eles se associaria; que a tramitação desses processos estava nessa etapa e a posição da SMA era ser exigível e necessário - e era condição - o EIA para o complexo turístico e que o empreendimento que se encontrava praticamente pronto estava sendo analisado do ponto de vista legal, porque havia uma situação que não poderia ser desconsiderada; que, em complementação, informava que esse tipo de empreendimento não constava das listagens dos empreendimentos que deveriam ser objeto de licenciamento ambiental; que se sabia que aquela listagem apresentada pela Resolução Conama 01/86 era exemplificativa, que permitia à Administração solicitar EIA até para empreendimentos que nela não estivessem relacionados, se o impacto fosse considerado significativo, e que esse fora o motivo pelo qual o EIA fora solicitado para esses empreendimentos, apesar de ele não constar naquela listagem; que, quando se encaminhou ao Consem a uma proposta para que ele analisasse quais os empreendimentos seriam submetidos à avaliação de impacto, incluíram-se os parques temáticos porque se reconheceu como significativo o impacto por eles provocados; que encaminhou-se também essa informação às Regionais da CPRN e da Cetesb e que o DAIA já havia confeccionado o roteiro para elaboração de RAP para esse tipo de empreendimento; que, igualmente, a adoção dessas medidas foram comunicadas ao BNDES, que financiava esse tipo de empreendimento, e esperava-se que essa agência de financiamento levasse em conta essa orientação em virtude do Protocolo Verde. O conselheiro Condesmar manifestou-se nos seguintes termos: que ultimamente vinha sendo divulgado notícia dando conta da instalação de parques temáticos em diversos locais do Estado, no litoral, na Capital e no Interior, e que, no litoral, um se localizava em Itanhaém e outro em São Sebastião; que era importante que se levasse a sério a Resolução Conama 01/86, quando utilizava a expressão “tais como”; que os jornais divulgavam que empreendimentos dessa natureza estavam sendo implantados em áreas de preservação permanente,

Pág 7 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

em áreas com mata atlântica, e que os órgãos da SMA não tomavam conhecimento, pois ficava a cargo dessa Secretaria julgar quais os empreendimentos que geravam significativo impacto ambiental. Nessa ocasião, interveio a conselheira Helena Carrascosa informando que o responsável pelo parque temático que se implantaria em Itanhaém havia apresentado um Relatório Ambiental Preliminar - RAP e que não possuía informações sobre esse empreendimento que se pretendia implantar em São Sebastião; que pedia aos conselheiros que possuíssem outras informações que as fornecessem; que, em relação à discricionariedade da Administração para solicitação de EIA, ao reconhecer como sendo ou não significativo o impacto provocado, ela era competência da SMA, pois, desde que houvesse duas respostas legais para uma mesma questão, esse órgão poderia exercê-la. Em seguida, houve a manifestação do representante de entidades ambientalistas André Guimarães, que, na qualidade de assessor do conselheiro Condesmar de Oliveira, ofereceu as seguintes informações: que o parque aquático já estava pronto e estava prestes a ser inaugurado; que a entidade que representava fizera duas representações ao Ministério Público; que o parque aquático iria causar impacto ambiental na bacia hidrográfica e na área de preservação; que as autorizações haviam sido fornecidas aleatoriamente; que o parecer fora dado em agosto, quando as obras não estavam tão adiantadas, e que a SMA havia divulgado nos jornais que não possuía competência para embargar as obras; que a entidade que representava havia encaminhado um pedido de audiência pública logo depois de ter sido publicado o edital, mas que, até então, não havia obtido resposta. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa ofereceu as seguintes informações: que, com relação à audiência pública, só havia duas oportunidades em que ela poderia ser realizada, quais sejam, para análise do Plano de Trabalho e do EIA, e que nem um e nem outro documento haviam sido entregues. Em seguida, manifestou-se Elza Baider, na condição de assessora do conselheiro Condesmar, nos seguintes termos: que passaria um recorte de jornais sobre a batalha que o grupo que integrava vinha travando e que parecia estar remando contra a maré; que era presidente dos condomínios onde residiam as pessoas que saíram de São Paulo para fugir da degradação ambiental; que tomou conhecimento do processo de implantação desses parques temáticos em uma reunião; que esse grupo de empreendedores estava violando frontalmente o Plano Diretor do Município de Vinhedo, estava violando cinco ou seis artigos da Lei de Proteção dos Mananciais, que também era uma lei do Município de Vinhedo, e estava também frontalmente violando exigências dessa Secretaria; que fora parecer técnico elaborado pelo DAIA que motivara sua vinda a essa reunião, dada as conclusões a que chegava e que afirmavam textualmente o seguinte: “em relação à captação - a captação dizia respeito ao Plano Diretor de Vinhedo, que previa apenas uso residencial, unifamiliar e comércio varejista, que ela iria prejudicar seriamente Vinhedo, pois só o Córrego do Moinho atendia 25% da população da cidade; no que dizia respeito ao esgoto - a Cetesb não poderá fiscalizar, porque ela só possuía dois postos de fiscalização nessa área entre Capivari e Moinho e que o resultado do exame da água mostrava que os coliformes fecais estavam acima dos padrões aceitáveis; que se impunha a necessidade de se estudarem detida e criteriosamente atividades que implicassem em significativa demanda de lançamento”; que o parecer do DERSA informava não ter essa empresa aceitado os projetos dos dois parques e pedia marginais, acessos, nova passagem subterrânea, ampliação daquela passagem que estava sendo provisoriamente utilizada e que nada havia sido feito e nada seria feito, pois os empreendedores tanto disseram a ela como informaram à imprensa, inclusive à Televisão Globo de Campos, que não se sujeitariam ao EIA/RIMA; que, quanto à urbanização, o parecer da SMA afirmava que haverá forte e descontrolada urbanização em torno da estrada pau a pique, que iria cortar o Bairro Santo Antônio, com prejuízo para Louveira; que haverá

Pág 8 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

uma ocupação desordenada na Estrada Itupeva-Vinhedo, com prejuízo para Vinhedo; que não foram apresentadas medidas para mitigar e compensar esse impacto do uso do solo de uma região protegida; por último, que havia pessoas nessa reunião que viviam nos condomínios em cima dos quais a Eletropaulo já estava passando fio de alta tensão a 15 metros das suas casas e que esse pessoal havia-se transferido para aquele Município procurando segurança e qualidade de vida; que esse parecer exigiu a apresentação de EIA/RIMA no mês de agosto e que esse empreendimento iria já ser inaugurado, criando-se, assim, o precedente legal, pois, ao ser inaugurado um, os outros também o seriam; que perguntava se essa exigência seria apenas para constar do papel. A conselheira Helena Carrascosa teceu as seguintes considerações: que dissera em princípio que a SMA havia recebido um recurso protocolado pelo empreendedor do parque aquático e dissera também que, nesse recurso, ele alegava que não precisava elaborar o EIA; que dissera também que a SMA entendia e estava convencida de que o complexo turístico precisava elaborar Estudo de Impacto Ambiental; e, se esse Estudo iria ser apresentado pelo empreendedor, que era dono de um pedaço desse todo, ou pelo dono do todo, era o que estava sendo discutido, mas que a necessidade de se elaborar um EIA para o complexo não estava em discussão; que essa questão jurídica estava sendo avaliada, pois esse parque, isoladamente, não causava o impacto que estava sendo esperado para o conjunto; que o parecer que havia sido feito o foi com a preocupação da implantação do complexo turístico com os dezenove empreendimentos e as 60 mil pessoas; que todas as afirmações feitas no parecer eram reiteradas, pois qualquer empreendimento desse porte precisava ter essa avaliação, e o que estava em discussão era o pedaço, parte desse todo, e essa era uma discussão jurídica e que sobre ela nada podia adiantar nada, pois não tinha competência para tanto; que o controle dos efluentes, tanto do que já existia, resultante do shopping center lá localizado, poderia e deveria ser feito independentemente de qualquer coisa, e que se passaria isso para a Cetesb, para que ela trouxesse informações a esse respeito; que, com relação ao Plano Diretor de Vinhedo, a Prefeitura de Vinhedo havia-se manifestado favoravelmente a respeito do empreendimento e que, se assim procedendo, havia descumprido a legislação municipal, era algo que precisava ser verificado; que lembrava que esse parque aquático estava localizado em Itupeva, e não em Vinhedo, e isso era mais um fator complicador. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro HORÁCIO PERALTA, nos seguintes termos: que se tinha boas e más lições desse episódio Complexo Turístico Serra Azul; que a boa lição era ter-se acordado com relação ao impacto que um parque temático poderia produzir; que esse parecer técnico do DAIA no 1355 contemplava, de forma geral e ampla, todas as dúvidas com relação ao ambiente físico e às questões socioeconômica e de localização, ou seja, ele oferecia informações sobre o impacto que o empreendimento acarretará, se for implementado; que, no entanto, as entidades ambientalistas da região afirmavam que esse empreendimento estava prestes a ser inaugurado; que o DAIA havia apresentado um parecer excelente; que jamais poderá ser esse Estudo analisado de forma adequada se o ambiente que cercava o empreendimento e que era objeto de apreciação fosse alterado; que era necessária uma tutela jurisdicional, uma tutela administrativa, imediata, incontínente; que o empreendedor, inicialmente, tinha de se submeter às regras do licenciamento ambiental e, segundo, paralisar imediatamente qualquer obra em face desse parecer; que a SMA, a CPRN, deveria comparecer ao local e aplicar o Auto de Imposição de Penalidade, Advertência ou Multa, ou alguma medida administrativa que embargasse o empreendimento e, em sendo desrespeitado esse embargo, encaminhar à Delegacia de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente, a DECON, que, pelo artigo 15, poderia enquadrar o próprio empreendedor, porque esse documento embasava o crime de perigo, pois se o empreendedor continuasse a empreender poderia

Pág 9 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

comprometer a qualidade dos recursos hídricos e o uso do solo, que é agrícola, e diversos outros fatores ambientais que estavam inseridos, o que configurava um crime de perigo; que, por isso, exortava a CPRN para que aplicasse o Auto de Imposição de Penalidade e Multa e que, se ele vier a ser descumprido, encaminhasse à Decon e ao Ministério Público, o parecer do DAIA e o parecer técnico dessa mesma Secretaria sobre a Estação de Tratamento de Esgotos Domésticos, mostrando ser ela insuficiente para atender a demanda do empreendimento; que um documento da Secretaria de Energia reconhecia a possibilidade de se ter de desapropriarem áreas de preservação permanente ou áreas de interesse ambiental para se implementar a Estação de Transmissão de Energia; que, portanto, esse empreendimento não poderia ser implementado sem um prévio estudo, e que, por essas razões, exortava a SMA a assim proceder; que, por outro lado, se deveria discutir os parques temáticos sobre outra ótica; que era importante a existência desses parques, mas eles só aconteciam porque o Estado não provia ao particular, ao munícipe, uma forma adequada de diversão; que esses empreendimentos estavam surgindo no vácuo da iniciativa pública, pois a iniciativa privada estava caminhando, dando passos largos, e isso era uma tendência em todos os Municípios, uma tendência no mundo, que estavam faturando milhões de dólares porque o Estado não provia a diversão pública, não provia o entretenimento de forma adequada pelo parque público; que era necessário que se estabelecesse uma linha de corte e os pré-requisitos formulados pelo parecer constituíam essa linha de corte; que a Secretaria deveria empenhar-se nessa tutela e dar atenção às entidades ambientalistas; que a boa nova era que através do Consema se havia implementado uma discussão, uma discussão cidadã; que repudiava a referência ao ajustamento de conduta, pois ele não substituía o processo de licenciamento, que vinha em primeiro lugar; que qualquer desvio, qualquer desarranjo no processo de licenciamento, poderia ser adequado pelo termo de ajustamento e, não, o inverso, i.e., primeiro, o termo e, depois, o licenciamento, pois isso maculava a figura ambiental do licenciamento em vigor na Secretaria. Depois de a conselheira Helena Carrascosa declarar que não cabia ao Estado prover a diversão, mas, sim, educação, segurança e saúde, o conselheiro José Sícoli teceu as seguintes considerações: que, como representante do Ministério Público, declarava-se surpreso com o conhecimento dessa questão, que era recente; que, para quem não sabia, substituía o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, que estava afastado, e, a partir de então, em contato com o Promotor que sucedeu Dr. Proença, em Jundiaí, ficara sabendo da existência desse empreendimento e de um dos modelos em fase final, quase sendo inaugurado sem nenhum respeito à legislação ambiental; que manteve contato com os Promotores de Jundiaí e com o de Vinhedo e ambos disseram que já haviam sido procurados pelos empreendedores e pelos órgãos ambientais do Estado e que havia a proposta de realização de termo de ajustamento de conduta, e que, de imediato, se havia oposto a esse encaminhamento; que tinha assistido em todo Estado de São Paulo o Ministério Público funcionando como um balcão subsidiário de licenciamento de atividades degradadoras, não permitidas em lei; que tem assistido o Ministério Público ser chamado a instalar inquéritos civis ou procedimentos preparatórios e a negociar com os degradadores para regularizar situações que a lei não admitia fossem regularizadas; que tem visto isso em Alphaville e, agora, em Jundiaí e vários outros lugares, e que, com bastante preocupação, tinha mantido contato com os colegas para que enxergassem o conjunto, e não apenas o problema individual de cada comarca e de cada caso, onde o Promotor sozinho não tenha a noção do contexto, para que o Ministério Público adotasse uma postura diferente; que tinha já uma proposta do Procurador Geral para edição de um aviso para que os Promotores de Justiça ficassem atentos a esse tipo de conduta que, lamentavelmente, vinha-se tornando rotineira no Estado de São Paulo; que, em relação a esse

Pág 10 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

empreendimento em particular, eram tantas as ilícitudes – não encontrava uma palavra mais adequada – que a soma disso com o que já tivera oportunidade de conhecer o levava à conclusão inafastável de que era momento de o Ministério Público começar usar a lei de improbidade administrativa nas questões do licenciamento ambiental no Estado de São Paulo; que era com bastante constrangimento que dizia isso, porque vinha tendo por parte da Secretaria do Meio Ambiente e do corpo técnico dos diversos órgãos ambientais um tratamento bastante respeitoso, vinha sendo atendido sempre com bastante cortesia, mas verificava que, por alguma razão, enquanto os empreendedores caminhavam a passos largos e com extremo profissionalismo e habilidade e muito bem orientados, usando sempre a teoria do fato consumado para impor, goela abaixo, os seus interesses econômicos, às vezes até com pretextos bastante interessantes e animadores de geração de empregos e benefícios sociais, os órgãos de fiscalização do Estado pareciam caminhar a passos de tartaruga, sendo sempre surpreendidos com alguma coisa monstruosa que já estava aí posta, mostrando-se, pelo menos do ponto de vista de atendimento das requisições do Ministério Público, nem sempre capazes de dar ao Promotor suporte para que ele ajuizasse no início do empreendimento uma medida que impedisse, através de uma cautelar ou de uma liminar, que o processo seguisse adiante; que se abstinha de entrar no mérito dessa questão, até porque o Promotor de Jundiaí havia deixado com ele, havia poucos minutos, cópia do processo que ele começara a ler durante os debates em curso, e que, por isso, não possuía ainda juízo formado; que, na semana passada, tivera oportunidade de entrar em contato com o então Delegado Titular da Decon, quando dissera a ele que isto era caso de prisão em flagrante no local do empreendimento e, para sua surpresa, essa semana, recebera um telefonema do advogado de um dos empreendedores, que a pedido do Delegado Titular da Decon, o havia ligado; que, portanto, a situação lhe parecia extremamente grave para que o Ministério Público continuasse achando que se tratava apenas da realização de um termo de ajustamento de conduta; que viera apenas para declarar isso e dizer a seus pares do Consem, que pouco o conheciam, que a Coordenadoria do Centro de Apoio de Meio Ambiente estava aberta para receber informações que pudessem ser encaminhadas aos Promotores; que a atuação desse órgão, de agora em diante, será executada sempre tendo em vista o conjunto do que acontecia no Estado de São Paulo, e não apenas o que acontecia em Jundiaí ou em Vinhedo. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro Antônio Macedo que, grosso modo, teceu as seguintes considerações: que ouvira com atenção as coisas que haviam sido colocadas e que, como já trabalhara há anos atrás em áreas de licenciamento, embora não estivesse vinculado a elas nesse momento, tinha a liberdade para fazer alguns comentários: que, visto o problema como vinha sendo conduzido, temia que se gerasse mais calor do que luz; que, de fato, lhe parecia também que incluir parques temáticos entre os empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental não era adequado, não era suficiente, pois se poderia construir uma roda-gigante e se dizer que se tratava de um parque temático, pois poderia tratar-se apenas de uma roda gigante pequenina, com um movimento pequeno e, assim mesmo, dizer que se tratava de um parque temático; que deveria submeter-se ao licenciamento, na verdade, todo e qualquer tipo empreendimento que possuísse um volume grande de gente passando por lá, como um shopping ou qualquer empreendimento que ocasionasse que um determinado número de pessoas o freqüentasse; que havia lido nos jornais sobre um shopping no bairro de Higienópolis que estava causando uma certa polêmica, e nem sabia se isso passaria ou não pelo licenciamento ambiental, mas que, de qualquer maneira, parecia necessário encontrar uma nova categoria que determinasse a necessidade de esses empreendimentos apresentarem Estudo de Impacto Ambiental, e que, portanto, não se definisse sua natureza, mas, sim, a quantidade de movimento que acarretará; que outra coisa

Pág 11 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que lhe parecia inevitável nesse contexto era que, se se tivesse uma definição desse tipo de empreendimento, nada impediria que se segmentasse, ou seja, que, no início, o empreendedor fizesse um empreendimento pequenininho, em seguida outro e, ao longo do tempo, o empreendimento se tornaria grande; e perguntava como se poderia lidar com isso, pois ele também não sabia responder, pois não podia adivinhar intenções e que realmente se tratava de condições novas; que não possuía conhecimento dos detalhes de como as coisas haviam acontecido, para que pudesse avaliar, mas gostaria de fazer algumas considerações; que atividades dos órgão de licenciamento e de fiscalização, que já exercera, não eram fáceis, eram pressões de toda ordem, de toda natureza e, ao final, todos os lados acabavam possuindo alguma razão em alguma instância; que existiam casos em que o fiscal e o licenciador precisavam ser punidos; que o mais difícil era criar um sistema legal, um sistema de trabalho, no qual o fiscal e o licenciador tivessem condições de trabalho, tivessem condições de agir com propriedade; que, portanto, achava que a proposta do Promotor, sobre a qual não saberia dizer se era ou não boa, pois não possuía condição para tanto, precisava ser vista com muito cuidado, pois, quando se tomava uma iniciativa dessa, a tendência era de as pessoas sérias e honestas saírem, e sobravam apenas os piores, portanto, tudo deveria ser muito dosado, muito bem estudado, feito com muita prudência; que, no que se referia ao pedido de embargo ou interdição do empreendimento, achava que tudo devia ser feito com muita cautela, pois não possuía conhecimento a esse respeito; que entendia que já se havia investido muito nesse empreendimento, que ele já estava prestes a ser inaugurado; que não sabia e sugeriu à SMA que consultasse seus advogados, pois uma interdição eventualmente mal feita poderia gerar ação de indenização contra o Estado, que poderia ser de valor elevado; que, se fosse considerado o embargo, ele fosse feito no âmbito judicial, e não administrativo, para que o Estado mais bem se resguardasse; que considerava que a população, cuja indignação e exaltação eram dignas, deveria analisar essa questão com amplitude, de todos os lados, principalmente porque, como foi dito por aqueles que o haviam antecedido, se tratava de um tema novo. Manifestou-se, em seguida, a conselheira Helena Carrascosa, que, grosso modo, teceu as seguintes considerações: que reafirmava algumas informações que dera sobre o complexo turístico, principalmente sobre a necessidade de que se apresentasse um EIA e que essa era a posição da SMA; que reafirmava também que, com relação a esse parque, que se encontrava praticamente pronto, existia um recurso em análise na área jurídica da SMA e que a preocupação desse órgão era conciliar a questão do complexo como um todo no âmbito da legalidade; que todos os estudos e exigências cabíveis seriam feitas e atendidas, antes do funcionamento, agora, ou em qualquer tempo; que reafirmava essa posição, independentemente de qualquer decisão que venha a ser tomada; que informava também ao representante do Ministério Público que todos os processos de licenciamento sobre esse caso e todos os outros estavam à sua disposição para que fossem analisados antes que qualquer desconhecimento levasse a uma conclusão equivocada por parte do Ministério Público; que os colegas do conselheiro José Sícoli, nas Comarcas, deviam conhecer esse processo, por estarem lidando com ele há mais tempo, mas que, independentemente, os processos que se encontravam na Casa estavam à disposição desse conselheiro; que não pretendia colocar-se numa posição defensiva, pois não cabia ao Estado assim proceder frente ao Conselho ou frente ao Ministério Público, e que convidava tanto os ambientalistas da região desse empreendimento como aqueles com assento no Conselho e o Ministério Público a terem acesso a toda a documentação e a acompanhar tudo o que viesse a ser decidido e implementado, pois era essa justamente a postura que vinha sendo tomada, tanto era que essa questão havia sido colocada em pauta a pedido das entidades ambientalistas; que pretendia dividir com todos as informações e convidava todos a acompanharem a tomada de decisão

Pág 12 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

desse e de outros assuntos, especialmente desse assunto por se tratar de uma questão nova colocada para o Poder Público; portanto, reafirmava sua convicção em relação ao possível impacto no todo e, por outro lado, a preocupação de lidar corretamente com aquela parte que tenha ou não vinculação com o todo, que se tratava de uma questão de ordem legal; que pretendia também esclarecer - porque talvez não tivesse ficado claro - que, quando se colocou na listagem de empreendimentos que deviam submeter-se ao licenciamento os parques temáticos, se propunha um corte, e ele dizia respeito a equipamentos projetados para receber 10 mil ou mais pessoas por dia; que lembrava ainda que se tratava de uma proposta em discussão e que esse parque aquático se propunha receber 4 mil e 500 pessoas por dia e que, portanto, se ele vier a ser instalado isoladamente, fora desse complexo, pela avaliação da Secretaria ele não seria necessariamente objeto do licenciamento, a não ser que se implantasse em área especialmente crítica do ponto de vista ambiental. Depois de o conselheiro José Ricardo declarar que ficara muito bem impressionado com a forma ponderada como Antônio Macedo interpretou essas questões, respondendo às questões colocadas por uma moradora de Vinhedo, Aparecida, presente na reunião, para quem o conselheiro Antônio Macedo solicitara fosse concedida a palavra na condição de sua assessora, a conselheira Helena Carrascosa informou que, se o empreendimento viesse a ser instalado, mesmo assim ele será fechado com as medidas cabíveis, se o resultado da análise do recurso concluir sobre o embargo, pois, como dissera, existia um recurso em análise e sobre ele será tomada uma decisão e esta, qualquer que seja, será comunicada a todos e será implementada, mesmo que para isso seja necessária a utilização de força policial; que a garantia que se tinha do cumprimento do que for decidido, do que for correto do ponto de vista legal, era aquela dada pelo próprio Ministério Público, que estava acompanhando o caso através dos Promotores das Comarcas, e que, se for preciso, até com a omissão do Estado ingressará com as ações; que se deveria analisar a questão a partir dessa premissa. Em seguida, o conselheiro HORÁCIO PERALTA teceu as seguintes considerações: que havia a atividade pontual da obra sendo erigida e modificando o ambiente, que o que se queria saber era se iria ou não ser decretado o embargo, que era administrativo, e não judicial; que essa obra deveria ser embargada, porque ela estava descumprindo a legislação ambiental e estava ofendendo a SMA e o Consem, e que se deveria tomar uma providência enérgica, com a aplicação de Auto de Imposição de Penalidade e Multa, embargo, para que depois se oficiasse o Ministério Público, a Decon, por crime de perigo; que esse era o encaminhamento natural e que se, por acaso, o Ministério e a Decon não tomarem as providências cabíveis na esfera criminal, pelo menos a Secretaria de Estado de Meio Ambiente tomou sua posição na esfera administrativa. Depois de a conselheira Helena Carrascosa declarar que já fora feito o encaminhamento dessa questão com toda a documentação disponível ao Ministério Público, que a estava analisado também e, em segundo lugar, que uma medida como essa será tomada se houver o entendimento de que existe amparo legal, e que, quando esse recurso for analisado, se tomará uma decisão, pois a Administração não podia cometer arbitrariedades e, nesse momento, ela possuía algumas dúvidas, o conselheiro Horácio Peralta declarou que, mesmo que o empreendedor tivesse apresentado o Relatório Ambiental Preliminar, ele deveria aguardar a decisão do órgão ambiental para empreender, e não proceder como procedeu, empreender primeiro para depois apresentar o estudo, pois este era prévio e, não, póstumo. Depois de a conselheira Helena Carrascosa declarar que, como havia dito, o RAP havia sido pedido com as obras já iniciadas, pois, antes disso ninguém podia imaginar que se deveriam licenciar parques temáticos, pois essa exigência não existia antes, e que o RAP não fora prévio, mas, sim, concomitante, e que, quando o parecer do DAIA foi emitido, as obras já se encontravam em andamento, o conselheiro Carlos Bocuhy declarou

Pág 13 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que reforçava a posição defendida pelos conselheiros José Sícoli e Horácio Peralta em relação ao embargo, pois, em face dos fatos relatados, não existia outra alternativa a esse Conselho, e até mesmo para sua existência, a não ser pedir que a SMA se manifestasse no período máximo de 48 horas, sob pena de se levar à imprensa e a outros meios de comunicação de que a sociedade civil dispunha para casos como esse. Em seguida, o conselheiro Antônio Macedo interveio nos seguintes termos: primeiro, perguntou sobre o tempo necessário para exame do recurso (tendo a conselheira Helena Carrascosa informado que acreditava não dever passar da semana) e, em seguida, comentou que, se o prazo fosse maior, talvez se desse notificar o empreendedor sobre essa possibilidade, senão eles continuariam investindo dinheiro e poderiam não vir a ter a possibilidade de operar o empreendimento; que se estava muito preocupado com a inauguração, mas que isso não significava absolutamente nada, pois o ato de interdição possuía a mesma eficácia estivesse o empreendimento funcionando ou não, e que não se deveria prejulgar, pois se tratava de um empreendimento novo, de uma situação especial e, além disso, se possuía poucos elementos; e que se deveria pressionar a Secretaria para que tomasse uma medida o mais rápido possível. Em seguida, o conselheiro Condesmar interveio nos seguintes termos: que não se deveria tergiversar sobre os acontecimentos, ou inverter a sua ordem; que a finalidade do Conselho era defender o meio ambiente, e não os empreendedores, e que não cabia nem ao Governo nem ao Estado fazer essa defesa freqüente de empreendedores, os quais estavam provocando, no momento, pelo Estado inteiro, diversas degradações; que, para se fazer essa defesa, se deveria executar uma operação no imaginário para destruir, fazer desaparecer, todos os problemas existentes; que, entretanto, naquela região estava sendo implantado um empreendimento cujo impacto ambiental era significativo, que não era o caso de um RAP, mas, sim, de um embargo; que um dos artigos do Regimento Interno do Consemá estabelecia que um dos objetivos desse Conselho era a defesa do meio ambiente e que, portanto, do ponto de vista legal e regimental, o Conselho deveria defender o meio ambiente, e não o empreendedor, passando a ler o artigo 192 e o parágrafo oitavo deste artigo da Constituição Estadual; que era muito claro o que a Constituição Estadual e a Resolução Conama 01/86 estabeleciam e desconhecer essas exigências implicava em realizar aquela operação mental à qual se havia referido; que perguntava a essa Secretaria se o impacto ambiental provocado por esse empreendimento não era significativo e se o empreendimento em análise não deveria ser embargado administrativamente; que, se essa Secretaria não tomasse essa medida, o Conselho deveria tomá-la, deveria deliberar pelo embargo, pela própria responsabilidade que ele tinha. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa teceu as seguintes considerações: que ninguém possuía bola de cristal, nem a SMA, nem o Consemá, nem as pessoas, pois, se isso acontecesse, ao se promulgar a Resolução Conama 01/86, ela contemplaria empreendimento dessa natureza; que a única maneira que existia para incluir novos empreendimentos na listagem era examinar o caso, como ora acontecia, pois esse era o primeiro empreendimento que levou a SMA a propor ao Consemá, como medida preventiva, a inclusão de empreendimentos dessa natureza na listagem; que como o Consemá, a Secretaria e o empreendedor poderiam imaginar que um empreendimento qualquer pudesse provocar significativo impacto ambiental se não foram fornecidas informações suficientes sobre ele; que, em algum momento, todos os empreendimentos contemplados pela Resolução Conama 01/86 haviam sido analisados no passado, e que, em algum momento, alguém chegou à conclusão de que estradas e aterros precisavam ser licenciados; que, quando se chegou a essa conclusão, não foi antes da implantação do primeiro empreendimento desse tipo, pois fora necessário constatar que eles provocavam impactos e que tipo de impacto, e que ninguém sabia até há pouco que complexos turísticos precisavam ser licenciados;

Pág 14 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que, em relação à pergunta se seria ou não significativo o impacto provocado pelo parque temático, respondia que não, e que, se esse parque objeto da discussão ora feita, tivesse se instalado em outro lugar, era necessário apenas o controle de efluentes e de resíduos pelo licenciamento normal, e não por meio da avaliação de impacto ambiental, pois se tratava de um parque que pretendia receber 4 mil e 500 pessoas por dia no pico, o que deveria acontecer apenas alguns dias por ano, e que esse era um impacto menor que aquele provocado por um shopping center ou por um hotel; que a preocupação, nesse caso, dizia respeito ao impacto cumulativo do conjunto dos empreendimentos, ou seja, do Complexo Turístico Serra Azul com 19, 17 ou 14 empreendimentos que vierem a ser implantados, mas que esse parque temático isoladamente, em outro contexto, não exigiria apresentação de EIA/RIMA, a não ser que se implantasse em uma área especialmente frágil. O conselheiro Carlos Bocuhy expôs os seguintes pontos de vista: que o Consemá não era o responsável pelos investimentos do empreendedor ou de qualquer iniciativa mal pensada do setor privado; que uma empresa desse porte, que dispunha de normas internacionais, não era despreparada nesse aspecto, pois confiava, possuía a garantia necessária, para dar andamento ao seu empreendimento, se o tivesse iniciado; que era nesse momento que a SMA necessariamente deveria manifestar-se porque se tratava de um empreendimento que, como qualquer outro, impermeabilizaria uma determinada área, lançaria mão de uma determinada quantidade de recursos hídricos, causando impactos, e que, se o conjunto dos 19 empreendimentos provocar um alto impacto na região, era mais um sintoma da fragmentação através da qual se estava acostumado a analisar as obras, motivo por que não se via o impacto como um todo; que voltava a reiterar o pedido de embargo e o imediato pronunciamento da SMA em relação a esse empreendimento. O conselheiro Antônio Macedo expôs, em seguida, os seguintes pontos de vista: que Condesmar tinha razão porque o Consemá não devia defender os empreendedores e, sim, o meio ambiente, e que comungava com essa opinião; que, no entanto, defender o meio ambiente significava uma série de coisas: primeiro, o respeito à lei e à democracia, pois na ditadura não havia respeito ao meio ambiente; segundo, apoiar aqueles que agiam em nome da Administração, pois, se não se contar com pessoas sérias para trabalhar e elas, por sua vez, não contarem com o apoio e a confiança dos cidadãos, não terão condições de realizar o seu trabalho; terceiro, reclamar veementemente quando elas não estiverem cumprindo suas tarefas, e fazer tudo isso com muito cuidado e equilíbrio e com conhecimento completo do caso; e, quarto, que a Administração deveria ser questionada, quando fosse o caso, mas, para assim proceder-se, se deveria ter todo o conhecimento sobre o assunto; que, para que o meio ambiente fosse protegido, os empreendedores deveriam contar com regras claras e terem seus pedidos negados ou aprovados com rapidez e competência, porque, caso contrário, até aqueles que eram sérios e pretendiam fazer as coisas direito teriam receio do licenciamento ambiental, e não ser isso que se desejava, mas, sim, que os empreendedores sérios trabalhassem juntos com a Secretaria, enfim com a Administração; que sua visão sobre a proteção do meio ambiente se dava nesses termos e o defendia defendendo que as licenças fossem concedidas rapidamente, que fossem exigidas para os empreendimentos de porte, pois, senão, se estará tratando de tantas coisas pequenas que nenhum Estado poderá administrar; que sua visão era diferente da visão do conselheiro Condesmar, mas que uma das características dos ambientalistas era defender a diversidade, inclusive de opiniões, de visão de mundo; que a conselheira Helena Carrascosa havia proposto que informaria o Consemá, se interditaria ou não o empreendimento, ou seja, que até sexta-feira informaria qual a posição final da SMA e queria aproveitar a oportunidade para dizer que, depois dessa conversa, não achava exagerado esse prazo de três dias, e propunha ao Conselho que deliberasse exigir que a Secretaria oferecesse essa resposta

Pág 15 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

nesse prazo. Intervieio o conselheiro Condesmar nos seguintes termos: que achava dever o regime democrático ter ida e vinda, pois jamais uma população confiará nos governantes, ou lhes dará apoio, se eles não forem ágeis na implementação daquilo que era justo e na fiscalização daquilo que estava acontecendo na própria sociedade; que, se isso não ocorrer, não haverá democracia; que se a população, que era do local, não estava sendo ouvida, não havia democracia, e que uma coisa era defender o empreendedor, uma única pessoa, em detrimento da população, da comunidade; que democracia se dava no processo como um todo, na participação da sociedade no todo e no processo de decisão, e que, se isso não acontecer, não haveria democracia; que, em relação à defesa do meio ambiente, o próprio Estado deveria ser eficiente, ser rápido na fiscalização; que, havendo denúncias de que estava ocorrendo degradação, ele deveria rapidamente constatar ou não esse fato e intervir ou não e que era dessa eficiência que se precisava, não apenas a eficiência de liberarem-se empreendimentos, sem que sejam analisados; que havia países na Europa - e essa informação foi dada durante a sessão do encontro anual, que acabou de ocorrer, do Instituto Internacional de Avaliação de Impacto Ambiental - IAIA -, nos quais se demoravam anos para realizar-se uma avaliação de impacto ambiental, em virtude da necessidade de que seja bem detalhada, mas que jamais se liberava um empreendimento ou o deixava funcionando ilegalmente sem que fosse decretado algum tipo de embargo; que, em relação à fiscalização e à interdição, outros países eram bastante rápidos e organizados e, nesse aspecto, se poderia copiar esses modelos. O Secretário Executivo informou que haviam sido encaminhadas à Mesa as seguintes propostas: a do conselheiro Carlos Bocuhy de que a SMA se manifestasse em 48 horas sobre o assunto; a do conselheiro Antônio Macedo, que pedia fosse feita essa manifestação até sexta-feira; as dos conselheiros Horácio Peralta e Condesmar Oliveira de que a SMA decretasse o embargo da obra. A conselheira Helena Carrascosa declarou que pretendia marcar uma reunião para a próxima segunda-feira com quem estivesse interessado em analisar esse assunto e, inclusive, convidava o conselheiro José Sícoli e, por intermédio dele, os Promotores dos dois Municípios, para que, junto com a Secretaria e os conselheiros que quisessem participar, se discutisse uma solução, pois, a essa altura, já se teria o posicionamento jurídico da SMA; que informava novamente que existia o recurso de um dos empreendedores do parque aquático, e que era esse recurso que estava em discussão; que existia um pedido de EIA para o complexo turístico e que esse pedido não estava em discussão; que o impacto considerado significativo dizia respeito ao conjunto de empreendimentos, e que essa era uma questão que devia ser lembrada; que o impacto potencial estava associado à operação e que, portanto, a preocupação de todos dizia respeito à operação, e era esse o motivo da preocupação dos ambientalistas com a inauguração, pois se tratava de um momento emblemático; que o dano ao meio ambiente estava associado à operação, dado que as obras já haviam sido executadas e que aquelas pontuais, executadas sem licença, haviam sido embargadas pela Polícia Florestal; que, como existia a preocupação com a operação e, consequentemente, com a inauguração, propunha que se discutisse essa questão com a área jurídica da Secretaria, com os Promotores e com todos aqueles que dessa reunião quisessem participar; que a providência que vier a ser tomada independe de reuniões do Consem e que os representantes do empreendedor seriam convidados a participar dessa reunião. O Secretário Executivo voltou a enumerar as propostas encaminhadas à Mesa, inclusive essa que a conselheira Helena Carrascosa acabara de formular, qual seja, convidando a todos, antes de qualquer pronunciamento formal, para uma reunião na segunda-feira em que as partes interessadas discutiriam a questão e conheceriam o parecer jurídico da SMA. O conselheiro Condesmar declarou posicionar-se contrariamente à proposta de Helena Carrascosa, por ser ela inócuia, já que nada resolverá, e

Pág 16 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

porque, através dela, se estaria institucionalizando uma negociação entre o empreendedor, a comunidade, a SMA e os conselheiros, o que era extremamente estranho, pois o empreendedor participaria da negociação sugerida pelo próprio Conselho; que deveria ser adotada a medida do embargo, dado que existiam indícios suficientes para sua adoção, e, ou cabia embargo ou não cabia, e a SMA já podia manifestar-se a esse respeito. O conselheiro José Sícoli fez as seguintes declarações: que se preocupava bastante com a dificuldade de se entender os papéis; que o Ministério Público anomalamente exercia alguma atividade extra-judicial, quando, num inquérito civil ou, mesmo, em um procedimento preparatório, se realizava um termo de ajustamento com o degradador, e que essa era, na verdade, uma solução extrema, quando o Promotor não vislumbrava a possibilidade de um êxito maior com uma medida judicial; que o Ministério Público e os órgãos da Administração possuíam o mesmo objetivo, que era a proteção do meio ambiente, mas que eles precisavam mutuamente ajudar-se; que o Promotor ficava desarmado, ficava sem o instrumental adequado para obtenção de uma medida judicial eficaz, se não tinha a palavra da SMA em relação ao empreendimento, o que fazia com que um ficasse esperando a ação do outro; que normalmente era o Ministério Público quem dava a palavra final, porque vinha sendo constante a omissão – desculpava-se, mas essa era a expressão que lhe vinha à mente - dos órgãos administrativos; que, quando havia uma degradação e o Promotor intervinha, a partir daí o problema passava a ser do Ministério Público, que se responsabilizava pelo termo de ajustamento de conduta, às vezes até auxiliado por algum parecer técnico do DEPRN, da Cetesb ou dos órgãos ambientais do Estado; que seria, no entanto, muito mais eficaz a atuação do Ministério Público como parceiro na proteção do meio ambiente se, no que tangia à atuação administrativa, o Estado fosse mais ágil, e que, quando havia por parte do Estado um posicionamento claro a respeito da adequação ou não de determinado empreendimento, o Promotor já possuía ferramenta para atuar de uma maneira mais enérgica perante o Judiciário; que atualmente os dois Promotores das Comarcas e os órgãos ambientais do Estado estavam parados, querendo saber quem devia tomar a iniciativa, porque na esfera administrativa as coisas não estavam andando, não estavam sendo resolvidas de forma que aclarasse qual o melhor procedimento a ser adotado pelo Ministério Público; que considerava excelente a proposta de uma conversação ampla, só que se tinha o tempo conspirando contra uma medida eficaz; que se trabalhava com uma realidade jurídica bastante concreta e que, por mais que o instrumental legal fosse bastante alentador, o exercício da prática perante o Judiciário vinha demonstrando que ele não era efetivo, pois o juiz era pouquíssimo sensível às questões ambientais quando se confrontava com interesses econômicos e investimentos pesados, empregos em perspectivas, em vias de serem abertos, levando em conta a situação de crise que se vivia; que, cada dia que passava, a cada obra nova que o empreendedor tinha oportunidade de implementar, maior a dificuldade de se obter uma medida judiciária eficaz, e que atualmente o Promotor só não entrava com ação porque esperava que o órgão da Administração dissesse para o empreendedor que ele estava agindo contrário à lei. A conselheira Helena Carrascosa solicitou um aparte, e, ao constatar ter sido concedido, afirmou que, assim como a SMA, o Promotor só não entrava com uma medida judicial, no momento, porque ele também não possuía certeza sobre qual era a mais adequada, pois, se tivesse, ele já a teria adotado. O conselheiro José Sícoli declarou que o Promotor lhe dissera, há poucos minutos, que só não entrara ainda com uma medida judicial porque ele não tinha em mãos o parecer técnico ou o laudo. A conselheira Helena Carrascosa declarou que os Promotores poderiam ter entrado com uma ação, independentemente do parecer técnico e até contrariamente à decisão tomada pela SMA e que voltava a reiterar que se estava falando de uma situação nova, primeira, que não era um caso cristalino e que constituiu um meio

Pág 17 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

para adotarem-se algumas providências caso viesse a se repetir de novo; que, se o Ministério Público tivesse clareza sobre essa situação, teria agido imediatamente quando recebeu a primeira manifestação das entidades ambientalistas e o laudo da SMA, que fora encaminhado há algum tempo. O conselheiro José Sícoli declarou que concordava com o ponto de vista de que o caso não era cristalino, mas o Promotor se queixava da falta de suporte técnico, para poder ajuizar a ação. A conselheira Helena Carrascosa declarou que toda a informação que a SMA possuía havia sido passada ao Promotor, o que lhe havia permitido tirar as suas conclusões. O conselheiro José Sícoli informou que o Promotor não concedia liminar, não exarava sentença e que, além disso, ele tinha de sensibilizar o juiz e, para isso, precisava de um laudo técnico muito bem amparado, porque o Judiciário não era sensível. A conselheira Helena Carrascosa declarou que estavam todos na mesma situação, a Administração e o Ministério Público, no aspecto de saber se uma medida judicial teria sucesso ou se ela acabaria por sujeitar o Estado a uma indenização. O conselheiro José Sícoli declarou que a posição de perplexidade da Administração era essa: não sabia o que fazer e queria que o Ministério Público tomasse a iniciativa. A conselheira Helena Carrascosa, em seguida, expôs os seguintes pontos de vista: que não procedia essa afirmação e que se estava compartilhando tudo com o Ministério Público, até mesmo porque esse órgão tinha a função de fiscalizar o cumprimento da lei; que a Administração gostava de ser fiscalizada, porque isso constituía uma garantia de que agia corretamente; que reafirmava ter sido iniciativa da Secretaria trazer à discussão esse caso e, depois, transportar a conclusão que havia tomado para outros casos semelhantes, na medida em que propunha fossem todos os novos empreendimentos dessa natureza submetidos ao licenciamento através de RAP e, se preciso, de EIA; que fora iniciativa da Secretaria procurar, a partir dos elementos que foram fornecidos inicialmente e diziam respeito a esse empreendimento, puxar o fio da meada e concluir que esse empreendimento precisava de uma avaliação criteriosa; que estranhava que o conselheiro José Sícoli se referisse a improbidade administrativa, pois, se a SMA tivesse ficado omissa, já que não era dito em lugar nenhum que esse tipo de empreendimento deveria ser licenciado nem que cabia a SMA cuidar disso, esses parques se implantariam e essa discussão com certeza não estaria acontecendo; que foi a SMA que publicou no Diário Oficial um edital informando que havia solicitado o EIA, razão por que estranhava esse posicionamento. O conselheiro José Sícoli declarou que, no âmbito do Ministério Público, essas informações chegaram por outros meios, e não apenas por meio da SMA; que achava ótimo que essa discussão estivesse acontecendo, mas não era no Consemá que ela se resolveria, mas, sim, pelo posicionamento da Administração e que era isso que se pedia. A conselheira Helena Carrascosa declarou que esse assunto entrou na pauta, a pedido dos representantes das entidades ambientalistas da região onde se pretendia implantar o empreendimento, e que a SMA trouxe a informação disponível e se comprometia a repassar as outras que vierem a ser produzidas, pois estava se buscando uma solução adequada, a mais adequada possível frente a uma situação fatal; que insistia no aspecto que fora a SMA quem provocou essa discussão sobre a necessidade de licenciar-se um empreendimento como esse e de submetê-lo a uma avaliação de impacto ambiental; que ouvira uma série de acusações sobre a omissão da SMA, mas era importante levar em conta esse aspecto que acabara de lembrar; que, se a SMA não houvesse tomado essas providências, o Ministério Público não poderia decidir em nome do órgão, pois estava no campo da sua discricionariedade, e se teria de discutir judicialmente essa questão. O conselheiro José Sícoli declarou que esse histórico não estava levando a muita coisa, pois o que se colocava era a necessidade de se tomar uma decisão. A conselheira Helena Carrascosa declarou que estava propondo uma reunião para informar qual a decisão que será tomada e, se havia interesse em

Pág 18 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

conhecê-la, que dela se participasse. O conselheiro José Sícoli declarou que, no que dizia respeito ao fato de o Ministério Público ser informado acerca dessa decisão, bastaria um fax ou um telefonema. A conselheira Helena Carrascosa declarou que convidara, pois achava que o Ministério Público tivesse interesse nessa discussão, mas que retirava o convite a esse órgão e o mantinha aberto a quem mais se interessasse. O conselheiro José Sícoli interveio nos seguintes termos: que o que interessava era saber quando a decisão seria tomada, quando a Administração se manifestaria, pois, além desse empreendimento, já existiam outros; que, portanto, a Secretaria estabelecesse um prazo, fosse de 48 horas ou na próxima segunda-feira, mas que esse prazo fosse cumprido e que, depois, talvez fizesse uma reunião, ou uma audiência pública, para discutir, mas que inicialmente a Administração dissesse se iria ou não embargar; que o “coitado” do empreendedor estava gastando dinheiro, enquanto a SMA não sabia se vai dizer se ele podia ou não executar essa obra, e que se devia perguntar quem iria devolver-lhe o dinheiro, caso a obra venha ser embargada. A conselheira Helena Carrascosa declarou que o Ministério Público receberá por fax cópias de todos os documentos que forem emanados dessa Secretaria até a próxima segunda-feira e, com base nesses documentos, poderá tomar suas decisões, e que os ambientalistas ou receberão essas informações por fax ou carta, ou poderão participar da reunião de esclarecimento, se entenderem ser interessante essa participação. Ficando assim consensuado, i.e., tendo o Secretário Executivo entendido que esta era a conclusão da discussão, explicitou, para que todos tomassem conhecimento, que a SMA estava-se comprometendo a comunicar aos membros do Conselho até a próxima sexta-feira, dia 14, qual a sua posição, isto é, qual a decisão sobre o recurso que estava em análise e as consequências que dela decorrerem. Informou ainda o Secretário Executivo que se tinha a previsão de realizar uma reunião extraordinária no dia 24 próximo. E, como mais nada foi tratado, foram declarados encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS